# INDICAÇÃO Nº 236/2013

Cumprimento das 30 horas semanais aos/às assistentes sociais, previstas na Lei n° 12.317, de 26 de agosto de 2010

Senhor Presidente

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 149 do regimento interno desta casa,

**INDICA**

ao chefe do Poder Executivo Municipal que assegure as 30 horas semanais aos(as) assistentes sociais conforme lei 12.317 de 26 de Agosto de 2010 que altera a lei n° 8,662, de 7 de junho de 1.993.

Conforme publicado no diário oficial em 26 de Agosto de 2010, esta lei garante aos/as Assistentes Sociais o direito de jornada de trabalho semanal de 30 horas. A legislação já reconhece o direito à jornada de trabalho diferenciada devido as condições específicas de trabalho, pois são submetidos(as) a longas e extenuantes jornadas e realizam atividades que provocam demasiado estado de estresse.

Sendo assim, considerando de suma importância se torna imprescindível a apreciação desta.

SALA DE SESSÕES, 17 de abril de 2013

SUELI GUERRA